

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA - ABVESC**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Nº DA NORMA:**

**11**

**TÍTULO DA NORMA:**

**PADRONIZAÇÃO DA  
APRESENTAÇÃO PESSOAL DO  
BOMBEIRO(A) QUANDO  
UNIFORMIZADO**

**VIGENTE A PARTIR DE:**

**19/03/2018**

**APROVAÇÃO, EDIÇÃO E  
ÚLTIMA REVISÃO:**

**Ata COTEC nº 10 – 27/08/2024**

**PALAVRAS CHAVE:**

**Padrão, Apresentação Pessoal, Conduta**

**CONTATOS:**

**contato@abvesc.com.br**

**(47) 3431-1134**

**COMITÊ TÉCNICO**

**COTEC**

## USO DA MARCA REGISTRADA E DOCUMENTOS DA ABVESC

1. **Uso exclusivo de uniformes padronizados:** O uso dos uniformes padronizados, que possuem a marca registrada da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVESC, é restrito exclusivamente às corporações voluntárias filiadas. Estas corporações devem obter autorização prévia da ABVESC para a utilização do uniforme e de sua respectiva logomarca.
2. **Autorização de fornecedores:** Somente fornecedores devidamente autorizados pela ABVESC poderão confeccionar e comercializar uniformes contendo a marca registrada dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina. Fica expressamente vedado o uso da logomarca sem autorização formal e documentada pela ABVESC.
3. **Penalidades para uso indevido:** O fornecedor ou qualquer terceiro que utilizar a logomarca sem autorização incorrerá em uso indevido de marca registrada, conforme os processos nº 827234716, 915010470 e 915010542, em trâmite no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Tal prática sujeitará o infrator às medidas legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando às sanções previstas na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).
4. **Fiscalização e denúncia:** A ABVESC reserva-se o direito de fiscalizar o uso dos uniformes e da marca registrada. Qualquer irregularidade ou suspeita de uso indevido deverá ser imediatamente comunicada à Associação para as providências cabíveis.
5. **Comitê Técnico – Cotec:** Este documento foi redigido, editado e publicado pelo Comitê Técnico (COTEC) da ABVESC. É vedada sua distribuição, republicação e reprodução por qualquer meio, seja impresso, eletrônico ou digital, sem a respectiva citação da fonte, conforme as disposições da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os direitos autorais.

### SUMÁRIO:

OBJETIVOS.....	3
PADRÃO DOS CABELOS.....	3
MAQUIAGEM E PINTURA DAS UNHAS.....	4
BARBA, BIGODE E USO DOS UNIFORMES .....	5
USO DE ACESSÓRIOS.....	5
REFERÊNCIAS.....	6

## OBJETIVOS:

- a) Esta norma busca proporcionar ao bombeiro(a) e às corporações medidas de gestão institucional em conformidade com a legislação trabalhista, no que incorre sobre a saúde e segurança do trabalho.
- b) Visa ainda proporcionar ao bombeiro(a) um padrão de conduta voltado a sua segurança e ao seu bem-estar no exercício de suas funções enquanto bombeiro(a) e profissional de atendimento de primeira resposta.
- c) Padronizar a apresentação pessoal e o aspecto fisionômico dos bombeiros(as) voluntários quando uniformizados.
- d) Esta norma é aplicável, no que couber, aos bombeiros mirins e aspirantes quanto à padronização da apresentação pessoal.

## DO PADRÃO DE CABELO:

- a) **Homens:** o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os escalões de hierarquia, o cabelo deve ser cortado, aparado rente à nuca e no contorno dos pavilhões auriculares. Na parte frontal, o cabelo deve ser cortado de forma que, puxado sobre a testa, não ultrapasse a linha das sobrancelhas. A cor do cabelo deve acompanhar o tom natural e cortes extravagantes ou excêntricos não são permitidos. As costeletas devem ser mantidas aparadas, devem acompanhar o corte de cabelo, não podem ultrapassar a linha horizontal de referência que passa pela região mediana da orelha e devem terminar com um barbear numa linha horizontal.
- b) **Mulheres:** o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Cortes extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos. Qualquer corte deve permitir a colocação e o perfeito caimento da cobertura (boné). Franjas podem ser usadas, sendo que seu comprimento não deve ultrapassar a linha das sobrancelhas. A tintura dos cabelos deverá ser da mesma cor do cabelo apresentado na identificação da bombeira e restringir-se- às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitidos cabelos multicoloridos.

**NOTA:** Para efeito de aplicação desta norma, os cabelos das bombeiras são classificados em curto, médios ou longos e devem seguir os seguintes padrões de arrumação, quando uniformizadas:

- a) **Cabelo curto:** é considerado cabelo curto aquele cujo comprimento, em caimento natural, não ultrapasse o limite superior da gola. Os cabelos curtos podem ser usados soltos.
- b) **Cabelo médio:** é considerado cabelo médio aquele cujo comprimento, em caimento natural, esteja compreendido entre o limite superior da gola e a linha horizontal imaginária que passa pelos ombros. Os cabelos médios permitem as seguintes arrumações, com o auxílio de grampos simples, elásticos e redes, os quais devem ser na cor do cabelo ou preto.
- c) **Em coque:** presos próximos à região mediana da parte posterior da cabeça. Presos na parte posterior da cabeça na forma comumente designada por “rabo-de-cavalo”, o qual deve ter início no centro da parte posterior da cabeça e ter prolongamento descendente em toda sua extensão.
- d) **Cabelo longo:** é considerado cabelo longo aquele cujo comprimento, em caimento natural, ultrapassa a linha horizontal que passa pelos ombros.

**NOTA:** Os cabelos longos devem ser arrumados obrigatoriamente na forma comumente designada por “rabo-de-cavalo” ou coque. E os cabelos curtos, os cabelos presos na parte posterior da cabeça e os arrumados em coque podem ser usados em qualquer ocasião, com qualquer uniforme.

#### **DO USO DA MAQUIAGEM:**

- a) É facultado o uso de maquiagem às bombeiras em qualquer ocasião, desde que discreta.
- b) Essa recomendação é solicitada considerando as atividades da bombeira com água, fogo e/ou produtos que possam comprometer a saúde e segurança do mesmo.

#### **PINTURA DAS UNHAS:**

- a) Mulheres, unhas curtas que não podem ultrapassar a extensão do dedo e arrumadas, facultado o uso de esmalte de qualquer cor.
- b) Homens, unhas curtas e limpas, vedado o uso de esmalte, tendo como exceção o uso de base.

### **BARBA E BIGODE:**

- a) O uso de barba é vetado.
- b) O uso do bigode dependerá da autorização/liberação do comando de cada corporação e caso seja permitido, deverá estar devidamente recortado e desenhado.

**NOTA:** Considerando a necessidade de ajustes adequados de determinados EPI's a face, quando da utilização dos mesmos, estas determinações buscam proporcionar ao Bombeiro a garantia de segurança para execução de suas atividades.

### **UNIFORMES:**

- a) O Bombeiro(a) deve ter a consciência que no momento em que está usando uniforme, a sua personalidade é suplantada pela imagem da instituição a qual faz parte, onde a população espera uma conduta exemplar e ilibada, para tanto o bombeiro(a) ao usar uniforme deverá estar com sua apresentação pessoal impecável.
- b) O bombeiro(a) deverá sempre apresentar-se para o serviço com uniforme limpo, devidamente passado, sem dobras, sem partes rasgadas, com todas as costuras, botões, zíperes e velcros ajustados.
- c) É vedado o uso de adornos nos uniformes não normatizados pela ABVESC ou não autorizados pelo comando da corporação local, bem como, é proibido à utilização de apenas partes do uniforme, combinadas com peças civis ou de outras instituições.
- d) O calçado deve estar limpo e lustrado e de acordo com o tipo de uniforme que se está vestindo.

### **DO USO DE ACESSÓRIOS:**

- a) Cumprindo a legislação trabalhista por medidas de segurança do trabalho alguns adornos que possam comprometer a segurança do Bombeiro(a) são proibidos.
- b) É vedado o uso de "piercing" em partes visíveis e especificamente para os homens é vedado o uso de brinco.
- c) Alargadores devem ser retirados durante as atividades de Bombeiro(a) e o local deve ser tampado com esparadrapo ou algo semelhante.
- d) Anéis e alianças são proibidos para atividades operacionais.

- e) Relógios utilizados em atividades operacionais devem ter pulseira de plástico, de silicone ou de borracha; nunca em material metálico.
- f) Recomenda-se utilizar no serviço operacional canetas em material plástico e evitar carregar nos bolsos qualquer outro material pontiagudo.
- g) É permitido ao bombeiro possuir tatuagem em qualquer área do corpo desde que não represente símbolos ou inscrições alusivas a ideologias contrárias às instituições democráticas e/ou que incitem à violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação, constituindo nesses casos condição incapacitante.

**NOTA:** Outras situações que possam surgir durante as atividades de Bombeiro(a) e que não estejam previstas nesta norma, serão decididas a critério do Comando de cada Corporação.

**REFERÊNCIAS:**

Estatuto das corporações.

Manuais de conduta e de procedimento das corporações.

Regulamentos disciplinares das corporações.